



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 004, DE 09 DE JUNHO DE 2025*

(*Republicada por Incorreção no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP, edição nº 748, de 13.06.2025, p. 05).
(Revogada pela Resolução CPJ nº 010, de 08 de setembro de 2025 – DEMP, edição nº 821, 30.09.2025, p. 08).

Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,
no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a imperiosa necessidade de se distribuir, equitativamente, as diferentes tarefas institucionais do “Parquet” entre as Promotorias de Justiça com atividades na capital e no interior do Estado, visando o bom andamento do serviço;

Considerando que a fixação dessas atribuições não precisa, necessariamente, coincidir com as divisões de competência prevista pelo Código de Organização Judiciária, no âmbito de cada Comarca, sendo matéria estritamente afeta à autonomia interna da Instituição;

Considerando que a exclusão, inclusão ou qualquer outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram podem ser efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores;

Considerando a aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores, na forma do art. 29, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 003/94;

R E S O L V E:

Art. 1º Na Comarca de Boa Vista atuarão 39 (trinta e nove) Promotores de Justiça, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições:

I - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial relativas aos feitos perante a Primeira e a Segunda Varas Criminais do Tribunal do Júri;

II - Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial e nos feitos



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

perante a Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa e Crimes de “Lavagem” de Capitais; Atribuição nos crimes previstos na Lei nº 4.729/65 (Lei de Sonegação Fiscal) e Lei nº 8.137/90 (Crimes contra a Ordem Tributária).

III - Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial e nos feitos perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 14.344/22, bem como nos Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;

IV - Promotoria de Justiça de Execução Penal: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial nos feitos perante a Vara de Execução Penal da Capital;

V - Primeira, Segunda e Terceira Promotorias de Justiça Criminais: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial perante os feitos da Primeira, a Segunda e a Terceira Varas Criminais da Comarca de Boa Vista; atribuição nos delitos de trânsito, excetuada a atribuição da Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

VI - Promotoria de Justiça de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Custódias: atribuição judicial e extrajudicial nos feitos relacionados a Execução de Penas e Medidas Alternativas, perante a VEPEMA; Atribuições relacionadas a participação em Audiências de Custódia.

VII - Promotoria de Justiça de Família, Registros Públicos e Justiça Itinerante: atribuições extrajudicial e judicial relativas à área de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e nos feitos perante a Primeira e a Segunda Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial, nos feitos relativos a Registros Públicos e Justiça Itinerante;

VIII - Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial relativas à Defesa da Probidade Administrativa, do Patrimônio Público e Social, Crimes Licitatórios, Crimes do Decreto Lei nº 201/67 (Crime de Responsabilidade dos Prefeitos) e ações populares. Atribuição nos feitos perante a Primeira e a Segunda Varas de Fazenda Pública e no Juizado Especial da Fazenda Pública;

IX - Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente e outros valores artísticos, culturais, históricos, estéticos, turísticos, paisagísticos e urbanísticos, bem como nos crimes previstos na



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) e outros afetos à atuação especializada; Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes a fundações e entidades de interesse público. Atribuição nos feitos genéricos cíveis perante a Terceira e Quarta Varas Cíveis de competência residual.

X - Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial, civil e criminal, referentes à defesa da cidadania, consistente na garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e à promoção da igualdade racial, da igualdade à pessoa LGBTQIAPN+ e das minorias; marco civil da internet, lei geral de proteção de dados; atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa de interesses difusos e coletivos relacionados ao consumidor, bem como nos crimes previstos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outros afetos à atuação especializada; atribuição para atuação em Mandados de Segurança, concursos públicos, mandado de injunção, habeas data; atribuição nos feitos genéricos cíveis perante a Primeira, Segunda e Quinta Varas Cíveis de competência residual;

XI - Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher: atribuição na defesa dos direitos humanos das mulheres, por meio da fiscalização da aplicação de leis voltadas ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas; atuação nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa dos direitos e interesses da mulher vítima de violência doméstica, bem com atuação nos feitos perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XII - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à prática de atos infracionais. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa dos direitos e interesses da infância e juventude, à adoção de medidas de combate à exploração sexual infantil e de proteção à criança e adolescente, demais medidas civis e administrativas, bem como atuação nos feitos perante a Primeira e a Segunda Varas da Infância e da Juventude;

XIII - Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e do Direito à Educação: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa de interesses difusos, coletivos e individuais na defesa das pessoas com deficiência. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa de interesses difusos, coletivos e individuais na defesa do idoso. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa de interesses e direitos relacionados à educação, Atribuição nos feitos genéricos cíveis perante a Sexta Vara Cível de competência residual;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

XIV - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial, podendo promover investigações e ações cíveis e penais, na defesa de interesses difusos e coletivos relacionados à saúde e, quando couber, individual, no âmbito da prestação sanitária legalmente devida;

XV - Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

XVI - Promotoria de Justiça Militar, do Controle Externo das Atividades Policiais e Custódias: atribuições para atuar em matéria criminal perante Primeira e a Segunda Varas Criminais da Justiça Militar, consistentes em crimes praticados no desempenho da atividade policial no Código Penal Militar, na Lei nº 13.869/19 (Lei de Abuso de Autoridade) e na Lei nº 9.455/97 (Lei de Tortura); Atribuições relacionadas ao Controle Externo Concentrado das Atividades Policiais em todo Estado de Roraima e a participação em Audiências de Custódia na capital;

XVII - Promotoria de Justiça de Atribuição Plena: atribuição de auxiliar ou substituir os membros do Ministério Público que vierem a ocupar, com exclusividade, cargos da Administração Superior e, quando necessário, os demais órgãos de execução.

Art. 2º A atividade ministerial da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri será exercida por 3 (três) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I - 1º Titular: feitos com dígito final 1, 2, 3, oriundos da 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri;

II - 2º Titular: feitos com dígito final 4, 5, 6, oriundos da 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri;

III – 3º Titular: feitos com dígito final 7, 8, 9, oriundos da 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri;

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o último número antes do dígito.

Art. 3º A atividade ministerial da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais, será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I - 1º Titular: feitos ímpares;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

II - 2º Titular: feitos pares.

Art. 4º A atividade ministerial da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I - 1º Titular: feitos ímpares;

II - 2º Titular: feitos pares.

Art. 5º A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Execução Penal, será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I - 1º Titular: feitos ímpares;

II - 2º Titular: feitos pares.

Art. 6º A atividade ministerial das Promotorias de Justiça Criminais (1ª, 2ª e 3ª) será exercida por 9 (nove) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I - Primeira Promotoria Criminal:

a) 1º Titular: feitos com dígito final 1, 2 e 3 oriundos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

b) 2º Titular: feitos com dígito final 4, 5 e 6 oriundos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

c) 3º Titular: feitos com dígito final 7, 8 e 9 oriundos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

II - Segunda Promotoria Criminal:

a) 1º Titular: feitos com dígito final 1, 2 e 3 oriundos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

b) 2º Titular: feitos com dígito final 4, 5 e 6 oriundos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

c) 3º Titular: feitos com dígito final 7, 8 e 9 oriundos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

III - Terceira Promotoria Criminal:

a) 1º Titular: feitos com dígito final 1, 2 e 3 oriundos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

b) 2º Titular: feitos com dígito final 4, 5 e 6 oriundos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

c) 3º Titular: feitos com dígito final 7, 8 e 9 oriundos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o último número antes do dígito.

Art. 7º A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Família, Registro Público e Justiça Itinerante será exercida por 3 (três) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I - 1º Titular: feitos da Primeira Vara da Família e Sucessões;

II - 2º Titular: feitos da Segunda Vara da Família e Sucessões;

III - 3º Titular: feitos perante a Justiça Itinerante, Registros Públicos, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Parágrafo único. Quando a atividade da Justiça Itinerante for realizada em local diverso da comarca de Boa Vista não sendo possível a participação do titular, o Procurador-Geral de Justiça designará outro membro para exercer as funções.

Art. 8º A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa do Patrimônio Público será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerão ao seguinte critério:

I - 1º Titular: feitos ímpares;

II - 2º Titular: feitos pares.

Art. 9º A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Defesa do



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Meio Ambiente será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I - 1º Titular: feitos ímpares;

II - 2º Titular: feitos pares.

Art. 10. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher será exercida por 03 (três) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I - 1º Titular: atuação na defesa dos direitos humanos das mulheres, por meio da fiscalização da aplicação de leis voltadas ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

II - 2º Titular: 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar;

III - 3º Titular: 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 11. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I - 1º Titular: responsável por todas as atribuições relativas à área infracional, incluindo a fiscalização das medidas socioeducativas em meio fechado, semiliberdade e meio aberto, bem como o acompanhamento de atos infracionais e suas execuções e outras afins;

II - 2º Titular: responsável por todas as atribuições relativas à área cível, incluindo a defesa do direito fundamental a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, fiscalização dos serviços de acolhimento e outras afins.

Art. 12. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça Militar, do Controle Externo das Atividades Policiais e Custódias será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I - 1º Titular: feitos da Primeira Vara da Justiça Militar, Controle Externo das Atividades Policiais e Custódias;

II - 2º Titular: feitos da Segunda Vara da Justiça Militar, Controle Externo das Atividades Policiais e Custódias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O rodízio na participação das audiências de custódias com outro órgão de execução, contará apenas com um dos titulares, alternadamente.

Art. 13. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça com Atribuições Plenas, será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público previamente designados pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 14. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e do Consumidor será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público.

Art. 15. A atividade ministerial da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público.

Art. 16. A atividade ministerial da Promotoria de Defesa da Saúde será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público.

Art. 17. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público.

Art. 18. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Custódias será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público.

Art. 19. A atividade ministerial como custos legis em habeas corpus será do membro que deva officiar no respectivo feito conforme distribuição do procedimento originário correspondente.

Art. 20. Nas Comarcas do Interior atuarão 8 (oito) Promotores de Justiça, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições:

I - Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre: atribuições genéricas;

II - Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim: atribuições genéricas;

III - Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí: atribuições genéricas;

IV - Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí: atribuições



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

genéricas;

V - Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima: atribuições genéricas;

VI - Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá: atribuições genéricas;

VII - Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis: atribuições conforme art. 22.

Art. 21. As atividades ministeriais das Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima e São Luiz do Anauá, serão exercidas por 1 (um) membro do Ministério Público em cada Comarca.

Art. 22. As atividades ministeriais das Promotorias de Justiça de Rorainópolis, serão exercidas por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

a) 1º Titular: feitos judiciais referentes à 1ª Titularidade judicial; atribuições genéricas; atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente, bem como nos crimes previstos na Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) e outros afetos à atuação especializada; e Tribunal do Júri;

b) 2º Titular: feitos judiciais referentes à 2ª Titularidade judicial; atribuições genéricas; execução penal; e Tribunal do Júri.

Art. 23. Os Órgãos de Execução Especializados poderão promover, concorrentemente, investigações e ações de natureza cível ou penal tendentes à responsabilização dos infratores, que tenham correlação com suas atribuições no juízo competente.

Parágrafo único. O acompanhamento das demandas apresentadas pelos órgãos de execução especializados, inclusive a participação nas audiências judiciais, caberá, precipuamente, ao Promotor Natural com atribuições na vara competente para o processo e julgamento dos feitos, sendo estimulada a colaboração e atuação em conjunto.

Art. 24. Nas Promotorias de Justiça em que haja mais de uma titularidade, os feitos extrajudiciais serão distribuídos alternadamente e as eventuais ações judiciais propostas ficarão vinculadas aos respectivos membros que originariamente as propuseram, não sendo aplicados os critérios de divisão de atribuições internos baseados no dígito final do feito, havendo posterior compensação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 25. A atuação do membro do Ministério Público junto à Turma Recursal será mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, recaindo, preferencialmente, sobre o Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 26. As funções do Ministério Público eventualmente não compreendidas em órgão de execução previsto nesta Resolução, poderão, em caráter provisório, serem exercidas por membro designado pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 27. Em razão das alterações ocasionadas pela nova divisão de atribuições, faculta-se aos membros com procedimentos instaurados ou ações judiciais em andamento até presente data, permanecerem com os referidos feitos ou proceder o saneamento e sua redistribuição, no prazo de 30 dias.

Art. 28. A Procuradoria-Geral de Justiça publicará ato ratificando todas as titularidades e atribuições consolidadas nas promotorias de justiça da capital e do interior do Estado de Roraima.

Art. 29. A atuação de Grupos de Atuação Especiais serão regulamentadas em ato normativo próprio.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGJ nº 007, de 24 de novembro de 2014 e suas demais alterações.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora de Justiça

STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
Procuradora de Justiça

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora de Justiça

CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça